

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei nº. 422/2025

Assunto: Autoriza a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Xexéu/PE e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 422/2025**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Xexéu/PE e dá outras providências, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

A proposição legislativa visa criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Xexéu, órgão autônomo e permanente da administração Pública Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município, tem caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

No que tange ao conteúdo, vê-se que se trata Projeto de Lei a ser apreciado tem o objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Xexéu/PE, com o intuito de promover políticas que visem eliminar a discriminação de gênero e qualquer tipo de violência contra a mulher, seja física, psicológica ou financeira, assegurando - lhe condições de liberdade e de



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do nosso país.

Em consonância com as informações apresentadas ao projeto, todas as ações abrangem o município de Xexéu/PE, sendo o público alvo a mulher Xexeuense, tendo como beneficiados indiretos toda a população e região adjacente.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 21 de julho de 2025.

Legislação, Justiça e Redação

		
Edson Cabral da Silva Neto	Max Saturno da Costa	José Jacinto de Almeida
Presidente	Relator	Membro



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM 21 / 07 / 2025



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

REJEITADO EM

XEXÉU

- Henrique L. Silva

- José Samuel Costa

- [Signature]

- Henrique D. da Silva

- Eda Bell de Silva

- Apúlio CRISTINO GAVALCANTE

- [Signature]